

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA
CER Nº 474/2024**

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER, QUE ENTRE SI
FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. –
ELETRONORTE E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.**

O VENDEDOR, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE empresa autorizada para geração de energia elétrica, de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nomeados e qualificados no QUADRO RESUMO (APÊNDICE I) deste CONTRATO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários;

CONSIDERANDO QUE:

1. a Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, publicada em 13 de junho de 2024, estabeleceu que os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C da Lei 12.111, publicada em 10 dezembro de 2009 e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, poderão, a critério da parte vendedora, ser convertidos em Contratos de Energia de Reserva – CER, de que trata o art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.232, de 12 , de junho de 2024;
2. o VENDEDOR, para fins de adesão à Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, manifestou à União o interesse em celebrar: (i) a conversão, em CER, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE) lastreado na GARANTIA FÍSICA da Usina Termelétrica – UTE Ponta Negra; (ii) Termo de Distrato ao CCVEE lastreado na GARANTIA FÍSICA da Usina Termelétrica – UTE Ponta Negra (iii) Termo de Desistência e Renúncia de Direitos, em que as partes signatárias do CCVE, em linhas gerais, assumem livre e espontaneamente a concordância, para fins de conversão dos contratos de compra e venda de energia elétrica em CER, desistência de eventuais ações judiciais, processos administrativos ou litígios arbitrais ingresso, bem como qualquer pretensão administrativa e/ou judicial e arbitral de direitos preexistentes, em caráter irrevogável e irretratável;
3. a CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008 e da MP nº 1.232, de 12 de junho de 2024, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;
4. o Despacho ANEEL nº 3.025/2024, aprovou as minutas dos contratos de energia de reserva, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.
5. o VENDEDOR atualmente adquire, por meio do Contrato nº OC-1821/2005, com a empresa GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS - GERA, ENERGIA da UTE Ponta Negra, especificada no APÊNDICE I deste CONTRATO;

6. A contratação de combustível, inclusive custos com transporte e margem de distribuição, para a UTE Ponta Negra, por força da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, envolve a utilização de recursos financeiros advindos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC;
7. O VENDEDOR, por meio do Contrato de Fornecimento de Gás Natural nº OC-1902/2006, disponibiliza o combustível para a geração da UTE Ponta Negra;
8. Nos termos da respectiva Autorização outorgada pelo Poder Concedente, conforme previsto na Medida Provisória 1.232, de 12 de junho de 2024, o VENDEDOR foi autorizado a gerar energia elétrica, mediante a operação da Central Geradora a Gás Natural especificada no APÊNDICE I deste CONTRATO. A contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;
9. O presente contrato é resultado da conversão do contrato nº 01/2018 – UTE Ponta Negra, nos termos do inciso II do § 3º do art. 4º-D da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CER, doravante denominado “CONTRATO” ou “CER”, o qual se regerá pelas disposições da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da USINA, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, conforme os montantes de ENERGIA CONTRATADA indicados no APÊNDICE I deste CONTRATO.
- 1.2. A contratação de que trata a subcláusula 1.1 destina-se, exclusivamente, ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.
- 1.3. São partes integrantes do CONTRATO:
 - a) APÊNDICE I – QUADRO RESUMO;
 - b) APÊNDICE II – PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO;
 - c) APÊNDICE III – DEFINIÇÕES; e
 - d) ANEXO I – ATO AUTORIZATIVO da UTE Ponta Negra, que ficará incorporado ao CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices e anexo, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- 2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e seus apêndices e anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua celebração, encerrando-se no dia 19 de maio de 2025, observadas as demais disposições desta Cláusula.

3.1.1. A eficácia deste CONTRATO está condicionada a sua respectiva assinatura e à assinatura dos Termo de Distrato ao Contrato n° 01/2018 e Termo de Desistência e Renúncia de Direitos, no prazo de até 15 (quinze) dias da aprovação da minuta do respectivo CONTRATO pela ANEEL, conforme disposto pelo §5º e 6º do art. 4º-D da Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Medida Provisória n° 1.232, de 12 de junho de 2024.

3.1.2. A CCEE está autorizada a efetuar os reprocessamento e/ou compensações, bem como respectivos registros necessários para operacionalizar os efeitos financeiros e operacionais do CONTRATO, a contar da data estabelecida na subcláusula 3.2.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia 13 de junho de 2024 e término às 24 horas do dia 19 de maio de 2025.

3.2.1. A CCEE está autorizada a efetuar os reprocessamento e/ou compensações, bem como respectivos registros necessários para operacionalizar os efeitos financeiros e operacionais do CONTRATO, a contar da data estabelecida na subcláusula 3.1.1.

3.3. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.4. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos ao consumo interno e às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a USINA e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a USINA estiver localizada.

4.2. O VENDEDOR é o responsável pela entrega de até 103% da ENERGIA CONTRATADA, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA.

4.2.1. As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, inclusive aqueles relativos à instalação e funcionamento do Sistema de Medição de Faturamento – SMF.

4.2.2. Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e pela entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e as condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

4.3. Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

4.4. Além da legislação aplicável da subcláusula anterior, as obrigações do VENDEDOR em termos de entrega de ENERGIA estão definidas na Cláusula 5ª.

4.5. O VENDEDOR obriga-se, durante toda a vigência do CONTRATO, a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA que tenham a USINA como lastro, inclusive exportação de energia.

4.6. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONER e da CCC, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA estabelecida na subcláusula 6.1, do ressarcimento da Cláusula 8ª, de eventuais acréscimos de mora da Cláusula 10, e de eventuais quaisquer acertos financeiros que envolvam as demais disposições do CONTRATO.

4.7. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

4.8. O VENDEDOR deverá atender plenamente a todas as obrigações, impostas a AGENTES, que estão estabelecidas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS.

4.9. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO e na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA e na regulação vigente.

4.10. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

- (i) à RECEITA DE VENDA, exceto a parte objeto de reembolso pela CCC;
- (ii) ao ressarcimento estabelecido na Cláusula 8ª; e
- (iii) a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

4.11. Em caso de decretação de racionamento de ENERGIA ELÉTRICA, os montantes de ENERGIA CONTRATADA não serão reduzidos.

CLÁUSULA 5ª – DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA

5.1. Em razão do objeto do CONTRATO, e dadas as características técnicas da USINA e os termos comerciais do Contrato nº 01/2018 – UTE Ponta Negra, os montantes de ENERGIA a serem entregues pelo VENDEDOR ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da USINA, serão definidos com base:

- (i) nos montantes de ENERGIA CONTRATADA; e
- (ii) na geração da USINA;

5.1.1. Os parâmetros descritos na subcláusula 5.1 têm seus valores apresentados no APÊNDICE I do CONTRATO.

5.2. A ENERGIA CONTRATADA definida no CONTRATO deve ser entregue pelo VENDEDOR exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da USINA, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, e não poderá ser entregue por outra USINA do VENDEDOR, por outro AGENTE da CCEE, nem pelo conjunto dos AGENTES em razão de operação otimizada do SIN.

5.3. A ENERGIA ENTREGUE em cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO corresponderá a ENERGIA GERADA proveniente da USINA e entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, limitada a 103% da ENERGIA CONTRATADA.

$$EE_m = \min(Ger_m ; 103\% * EC_m * N_{horas_m})$$

Onde:

Ger_m : Geração mensal da USINA no mês “m”, expressa em MWh;

EC_m : montante sazonalizado da ENERGIA CONTRATADA, expressa em MW_{méd};

N_{horas_m} : número de horas do mês “m”; e

\min : função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

5.3.1. A ENERGIA ENTREGUE será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.

5.3.2. A parcela de ENERGIA GERADA superior a 103% da energia contratada será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados ao VENDEDOR.

5.3.3. Para obtenção do valor do parâmetro “ Ger_m ” utilizado na equação algébrica trazida na subcláusula, deverá ser considerada toda a geração da USINA, independentemente da natureza e da modalidade de despacho.

5.4. A CCEE deverá contabilizar toda a ENERGIA GERADA em cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO, limitada a 103% da ENERGIA CONTRATADA, no âmbito do CONTRATO, considerando o disposto na subcláusula 5.3.

5.4.1 A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos compromissos de que trata a subcláusula 5.5 sujeitará o VENDEDOR ao ressarcimento previsto na CLÁUSULA 8ª.

5.3.2 O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.

5.3.3 Caso a ENERGIA GERADA em base mensal seja superior a 103% da ENERGIA CONTRATADA, a quantidade de ENERGIA ENTREGUE pelo VENDEDOR em base horária será correspondente à modulação de 103% da ENERGIA CONTRATADA de acordo com o perfil de geração da USINA.

5.3.4 Caso a ENERGIA GERADA em base mensal seja igual ou inferior a 103% da ENERGIA CONTRATADA, a quantidade de ENERGIA ENTREGUE pelo VENDEDOR em base horária será correspondente à ENERGIA GERADA horária da USINA.

5.5. Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o compromisso de entrega de ENERGIA pelo VENDEDOR, em termos de montantes mensais, será dado pela seguinte equação algébrica:

$$CEE_m = \min(\max(Ger_m; EC_m * N_{horas_m}); 103\% * EC_m * N_{horas_m})$$

Onde:

CEE_m : montante associado ao compromisso de entrega de ENERGIA no mês “m”, expresso em MWh;

Ger_m : Geração mensal da USINA no mês “m”, expressa em MWh;

EC_m : montante sazonalizado da ENERGIA CONTRATADA, expressa em MW_{méd};
 N_{horas_m} : número de horas do mês “m”;
 min : função mínimo que calcula o menor dentre dois valores; e
 $máx$: função máximo que calcula o maior dentre dois valores.

5.6. A sazonalização da ENERGIA CONTRATADA será obtida a partir da discretização uniforme (flat).

5.7. A entrega de ENERGIA mensal em montante inferior ao compromisso definido na subcláusula 5.5, observado o disposto na subcláusula 5.8, sujeitará o VENDEDOR ao ressarcimento previsto na CLÁUSULA 8ª.

5.8. O ressarcimento previsto na Cláusula 8, reproduzirá a Penalidade por Indisponibilidade de POTÊNCIA CONTRATADA prevista no Contrato n. 0212018, no Contrato n° OC-1821/2005 e seus Aditivos será utilizada para abater a RECEITA DE VENDA.

CLÁUSULA 6ª – DA RECEITA DE VENDA

6.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estabelecido nesta Cláusula.

6.2. A RECEITA DE VENDA, calculada mensalmente a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será definida com base nos parâmetros fixados nesta Cláusula e será paga mediante utilização de recursos financeiros advindos da:

- (i) CONER, conforme valores lançados na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA; e
- (ii) CCC, conforme valores a serem objeto de reembolso.

6.3. Ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor da RECEITA DE VENDA será dado pela seguinte equação algébrica:

$$RV_m = (R_{pot_m} + R_{O\&M_m} + R_{Comb_m} + Cl_m) - VRF_m$$

Onde:

RV_m : RECEITA DE VENDA, expressa em Reais (R\$), apurada no mês “m”;

R_{pot_m} : receita associada à potência contratada no mês “m”, expressa em reais;

$R_{O\&M_m}$: receita associada a operação e manutenção no mês “m”, expressa em reais;

R_{Comb_m} : receita associada ao custo do combustível no mês “m”, expressa em reais;

Cl_m : Custos de Interligação, expresso em Reais (R\$), do mês “m”, não previstos nos preços contratados, decorrentes dos efeitos da interligação da USINA ao Sistema Interligado Nacional, nos termos do Contrato n° 01/2018 – UTE Ponta Negra; e

VRF_m : valor do ressarcimento financeiro, expresso em Reais, referente ao mês “m”;

6.3.1 O valor da receita associada à potência contratada mensal será obtido mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$R_{pot_m} = PPC_m * PC$$

Onde:

R_{pot_m} : receita associada à potência contratada no mês “m”, expressa em reais;

PPC_m : preço da potência contratada no mês “m”, expresso em R\$/MW, conforme subcláusula 7.2; e

PC : Potência contratada, prevista no Contrato nº 01/2018 – UTE Ponta Negra, expressa em MW e indicada no QUADRO RESUMO.

6.3.2 O valor da receita associada a operação e manutenção da USINA será obtido mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$R_{O\&M}_m = PUO\&M_m * EE_m$$

Onde:

$R_{O\&M}_m$: receita associada a operação e manutenção no mês “m”, expressa em reais;

$PUO\&M_m$: parcela unitária de operação e manutenção da USINA no mês “m”, expresso em R\$/MWh, conforme subcláusula 7.3; e

EE_m : energia entregue no mês “m”, definida na subcláusula 5.3, expressa em MWh;

6.3.3 O valor da receita associada ao custo do combustível será obtido mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$R_{Comb}_m = Pgás_m * EE_m$$

Onde:

R_{Comb}_m : receita associada ao custo do combustível no mês “m”, expressa em reais;

$Pgás_m$: preço do gás natural no mês “m”, expresso em R\$/MWh, cujo valor está definido na subcláusula 7.4;

EE_m : energia entregue no mês “m”, definida na subcláusula 5.3, expressa em MWh;

CLÁUSULA 7ª – DOS VALORES DOS PARÂMETROS DA RECEITA DE VENDA

7.1. Para fins de obtenção do valor da RECEITA DE VENDA, as PARTES deverão aplicar a equação algébrica apresentada na subcláusula 6.3., observados os valores dos parâmetros que serão tratados nesta Cláusula:

- (i) Preço da Potência Contratada da USINA – PPC;
- (ii) Parcela Unitária de Operação e Manutenção da USINA – PUO&M; e
- (iii) Preço do gás natural utilizado pela USINA - Pgás.

7.2. O Preço da Potência Contratada da USINA – PPC, obtido com base em parâmetros fixados no Contrato nº 01/2018 – UTE Ponta Negra, e cujo valor inicial está indicado no QUADRO RESUMO, será reajustado anualmente pelo IGP-M, no mês de novembro, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$PCC_m = PCC_0 \times \left(\frac{IGPM_1}{IGPM_0} \right)$$

Onde:

PCC_m : valor atualizado do Preço da Potência Contratada da USINA, expresso em R\$/MW, aplicado ao mês “m”;

PCC_0 : valor inicial do Preço da Potência Contratada da USINA, expresso em R\$/MW;
 $IGPM_1$: número índice do IGP-M do mês anterior ao mês do reajuste em processamento; e
 $IGPM_0$: número índice do IGP-M vigente no mês de outubro de 2017 .

7.3. A Parcela Unitária de Operação e Manutenção da USINA – PUO&M, obtida com base em parâmetros fixados no Contrato nº 02/2018, e cujo valor inicial está indicado no QUADRO RESUMO, será reajustada anualmente pelo IGP-M, no mês de novembro, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$PUO\&M_m = PUO\&M_0 \times \left(\frac{IGPM_1}{IGPM_0} \right)$$

Onde:

$PUO\&M_m$: valor atualizado da Parcela Unitária de Operação e Manutenção da USINA, expresso em R\$/MWh, aplicado ao mês “m”;

$PUO\&M_0$: valor inicial da Parcela Unitária de Operação e Manutenção da USINA, expresso em R\$/MWh;

$IGPM_1$: número índice do IGP-M do mês anterior ao mês do reajuste em processamento; e

$IGPM_0$: número índice do IGP-M vigente no mês de outubro de 2017.

7.4. O Preço do gás natural utilizado pela USINA, que inclui todas as suas parcelas, será definido e reajustado conforme critérios estabelecidos no Contrato de Fornecimento de Gás Natural nº OC-1902/2006, conforme disposto no Contrato 01/2018 – UTE Ponta Negra.

$$Pgás_m = \left(\frac{(FATOR 2 \times FATOR 3)}{FATOR 1} \times \left(\frac{1}{(1 - FATOR 4)} \right) \right) \times \left(\frac{1}{(1 - FATOR 5)} \right)$$

Onde:

FATOR 1 – Energia Medida no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE e validada pela CCEE, expresso em MWh;

FATOR 2 – Preço do gás natural regulatório - $PREÇO_{COMB}$ líquido de tributos recuperáveis, expresso em R\$/m³;

FATOR 3 – Quantidade do gás natural apurado pela CCEE, expresso em m³;

FATOR 4 – Alíquotas do PIS/COFINS aplicada na venda de energia; e

FATOR 5 – Alíquota do ICMS aplicada na venda de energia

7.4.1. O valor do FATOR 2, apresentado na subcláusula 7.4, será corrigido anualmente, no âmbito do CONTRATO DE GÁS.

7.4.2. O valor do FATOR 3, apresentado na subcláusula 7.4, será exatamente o volume considerado para fins de REEMBOLSO CCC correspondente ao MÊS em que ocorreu a disponibilidade de energia no PONTO DE ENTREGA.

7.5. Para promover os cálculos estabelecidos nesta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.5.1 Os valores finais, expressos em Reais, deverão ser submetidos a arredondamento na segunda casa decimal.

7.6. Caso o IPCA e o IGP-M não sejam publicados até o momento do pagamento ao VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado, devendo o ajuste ser efetuado no primeiro pagamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

7.7. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA e/ou do IGP-M, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.8. As PARTES reconhecem que a RECEITA DE VENDA, onde se inclui o reembolso pela CCC, em conjunto com os respectivos critérios de reajuste e de pagamento previstos no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

7.9. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA DE VENDA poderá ser adequada, de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA 8ª – DO RESSARCIMENTO ASSOCIADO À GERAÇÃO ABAIXO DO COMPROMISSO DE ENTREGA DE ENERGIA

8.1 A entrega de ENERGIA em montante inferior ao compromisso de entrega sujeitará o VENDEDOR a ajuste financeiro.

8.1.1 O ajuste financeiro de que trata a subcláusula 8.1 terá periodicidade mensal e será realizada por meio de ressarcimento promovido pelo VENDEDOR, cujo valor será equivalente à penalidade por indisponibilidade de potência contratada prevista no Contrato nº 01/2018, no Contrato nº OC-1821/2005 e seus Aditivos, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$VRF_m = \max(0 ; CEE_m - Ger_m) * PLD_m$$

Onde:

VRF_m : valor do ressarcimento financeiro, expresso em Reais, referente ao mês “m”;

CEE_m : compromisso de entrega de ENERGIA, definido na subcláusula 5.5, expresso em MWh;

Ger_m : Geração mensal da USINA no mês “m”, expressa em MWh;

PLD_m : valor médio do PLD do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, no mês “m”, expresso em R\$/MWh;

8.2 Os valores monetários associados ao ressarcimento de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no cálculo da Receita de Venda, conforme disposto na subcláusula 6.3.

8.3 Nos períodos em que houver restrição de operação imposta pelo ONS, o VENDEDOR estará isento do compromisso de entrega de ENERGIA, para fins do cálculo do valor do ressarcimento financeiro de que trata a subcláusula 8.1.1, na proporção da redução demandada pelo Operador.

CLÁUSULA 9ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, observado o disposto na subcláusula 4.10., será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA e do reembolso da CCC, conforme os seguintes critérios definidos nas subcláusulas 9.1.1 e 9.2.2.

9.1.1 A CONER será responsável pelo pagamento da parcela da RECEITA DE VENDA obtida mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$P_CONER_m = \text{Min}(ACRmed_m * EE_m; RV)$$

Onde:

P_CONER_m : parcela da RECEITA DE VENDA a ser custeada com recursos advindos da CONER no mês “m”, expressa em reais;

$ACRmed_m$: custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada – ACR do Sistema Interligado Nacional – SIN no mês “m”, expresso em R\$/MWh, conforme ato da ANEEL;

EE_m : energia entregue no mês “m”, definida na subcláusula 5.3, expressa em MWh;

RV : valor da receita de venda no mês “m”, conforme definido na Cláusula 7.3, expresso em Reais (R\$); e

Min : função mínimo que calcula o menor dentre dois valores;

9.1.2 A CCC será responsável pelo reembolso mensal da parcela da RECEITA DE VENDA não custeada pela CONER, incluindo os tributos não recuperáveis, conforme regulação da ANEEL no âmbito dos reembolsos da CCC.

9.2 A realização da liquidação financeira mencionada na subcláusula 9.1 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico e de acordo com o calendário de reembolso da CCC.

9.3 O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da CLÁUSULA 10ª.

9.4 O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado com recursos financeiros da CONER e da CCC.

9.5 Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

9.6 Caso os valores monetários associados ao ressarcimento de que trata a CLÁUSULA 8ª, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

9.7 Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na CLÁUSULA 10ª.

CLÁUSULA 10 – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1 Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER e na CCC, forem inferiores ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

10.2 Não se caracteriza como mora a retenção de valores da CCC motivados pelo não cumprimento de obrigações do VENDEDOR descritas nos PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS.

10.3 No caso de mora, com exceção dos pagamentos referentes à CCC, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.4 Os acréscimos previstos na subcláusula 10.3 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação pro rata die do IPCA, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.7., e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA do mês subsequente.

10.5 No caso de mora referente aos pagamentos referentes à CCC, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, os acréscimos estabelecidos no submódulo 5.2 dos PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA - PRORET.

10.6 Os acréscimos previstos na subcláusula 10.5 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação do IPCA, conforme estabelecido no submódulo 5.2 do PRORET, e serão inclusos de acordo as regras estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS.

10.7 Se, no período de mora, a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 10.4 será considerada nula.

CLÁUSULA 11 – DA RESOLUÇÃO

11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este será objeto de resolução pela ANEEL na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da PARTE, observada a emissão de aviso ou notificação a outra PARTE para dar ciência do ocorrido;
- (ii) na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- (iii) o desligamento de uma PARTE da CCEE, nos termos das normas de regência;

11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

11.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 11.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

11.2.2 Caso não sanada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 11.2.1, a situação de descumprimento de obrigação contratual, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO.

11.3 Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na subcláusula 11.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

11.4 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 11, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de faturamento, calculada de acordo com a equação algébrica abaixo:

$$Multa = 30\% * RFU * VECR$$

Onde:

RFU: valor unitário da RECEITA DE VENDA vigente na data de resolução, expresso em R\$/MWh, nos termos da CLÁUSULA 6ª, considerado o montante de ENERGIA CONTRATADA expresso em MWh; e

VECR: volume de ENERGIA CONTRATADA, expresso em MWh, remanescente entre a data da resolução e a data do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

12.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na subcláusula 12.1, acrescido de juros à taxa estipulada no item (b) da subcláusula 10.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

12.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por resolução prevista na subcláusula 11.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 13, no que aplicável.

12.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

12.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

13.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

13.3. Na ausência de solução amigável, as PARTES observarão a subcláusula 15.14.

CLÁUSULA 14 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 6ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos

14.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, se resolve o CONTRATO.

14.1.2. A falta, inclusive intermitente, de suprimento de gás natural não se caracterizará como causa excludente de responsabilidade do VENDEDOR para aplicação das penalidades e das hipóteses de resolução previstas neste CONTRATO.

14.2 Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele.

14.3. O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) notificar a ANEEL e a CCEE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) informar regularmente a ANEEL e a CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iv) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e
- (v) prontamente comunicar a ANEEL e a CCEE do término do evento e de suas consequências; e
- (vi) solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

14.4. Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a CCEE procederá à suspensão do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11.

15.2. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações do VENDEDOR decorrentes do CONTRATO, com anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente a RECEITA DE VENDA.

15.4. No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no item (ii) da subcláusula 15.7, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

15.5. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à USINA, com anuência prévia da CCEE.

15.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

15.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- (iii) informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

15.8. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de disponibilidade ou de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de disponibilidade, suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem o cumprimento do objeto do CONTRATO.

15.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes, a saber:

Se para o VENDEDOR:
A/C: Marcela Franco Lopes Ribeiro
Tel.: (61) 3429-5260
Fax.: N/A
E-mail: marcela.lopes@eletrobras.com

Se para o COMPRADOR:
A/C: Gerência de Operações do Mercado Regulado
Tel.: 0800 591 41 85
Fax: 11 3175-6039
E-mail: atendimento@ccee.org.br

15.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.11. O CONTRATO e seus eventuais aditamentos ou alterações deverão ser registrados na CCEE e, caso aplicável, homologados pela ANEEL, nos prazos estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

15.12. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

15.13. O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

15.14. Observado o disposto na Cláusula 13, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

São Paulo, 07 de outubro de 2024

VENDEDOR:

CCEE:

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I

QUADRO RESUMO

CER N° 474/2024

1. PARTES CONTRATANTES:

- 1.1 VENDEDOR: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, empresa autorizada para geração de energia elétrica, com sede no SEPN 504, Bloco D, Edifício Centro Corporativo Portinari, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.357.038/0001-16.
- 1.2 CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na AVENIDA PAULISTA, 2064, 13° ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.034.433/0001-56.

2. Dados do ATO AUTORIZATIVO:

Usina Termelétrica (UTE) Ponta Negra, localizada no município de Manaus/AM, com POTÊNCIA INSTALADA de 66,000 MW, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 401, de 16 de janeiro de 2006.

3. MONTANTES CONTRATADOS:

Tabela 01 – ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA CONTRATADA

Ano de Suprimento	ENERGIA CONTRATADA (MW _{médios})	POTÊNCIA CONTRATADA (MW)
2024	60	60
2025	60	60

4. Dos parâmetros da RECEITA DE VENDA (Contrato n° 001/2018 – UTE Ponta Negra)

- 4.1. O valor inicial do Preço da Potência Contratada da USINA, PPC, referenciado ao mês de novembro de 2017, é de 153.207,47/MW (Cento e cinquenta e três mil e duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos por megawatt).
- 4.2. O valor Inicial dos *Custos de Interligação*, expresso em Reais (R\$), do mês “m”, não previstos nos preços contratados, decorrentes dos efeitos da interligação da USINA ao Sistema Interligado Nacional, conforme faturas apresentadas ao VENDEDOR nos termos do Contrato n° 02/2018, é de R\$ 5.088,18/MW (Cinco mil e oitenta e oito reais e dezoito centavos).
- 4.3. O custo previsto na cláusula 4.2 será corrigido anualmente, no mês de novembro, com base nos custos médios do referido item e que foram incorridos pela VENDEDORA junto ao PIE nos últimos 12 meses.

- 4.4. O valor inicial da Parcela Unitária de Operação e Manutenção da USINA, PUO&M, referenciado ao mês de outubro de 2017, é de R\$ 52,61/MWh (Cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos por megawatts hora).
- 4.5. O valor inicial de cada parcela do Preço do Gás Natural, Pgás, é definido conforme no Contrato de Fornecimento de Gás Natural n° OC-1902/2006:
- 4.6. A quantidade diária contratada de gás natural para a USINA é de 400.000 m³ (quatrocentos mil metros cúbico por dia).

5. Representantes operacionais:

5.1. Se para o VENDEDOR:

A/C.: Marcela Franco Lopes Ribeiro

Tel.: (61) 3429-5260

Fax.: N/A

E-mail: marcela.lopes@eletrobras.com

5.2. Se para a CCEE:

A/C.: Gerência de Operações do Mercado Regulado

Tel.: 0800 591 41 85

Fax.: 11 3175-6039

E-mail: atendimento@ccee.org.br

APÊNDICE II
PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

1. Nome da USINA: UTE Ponta Negra
2. Localidade: Manaus/AM
3. SUBMERCADO: Norte
4. Combustível: Gás natural
5. POTÊNCIA INSTALADA da USINA: 66,000 MW
 - a) 04 UNIDADES GERADORAS DE: 17,076 MW
6. Data prevista para a entrada em operação comercial das unidades geradoras: em operação comercial
7. GARANTIA FÍSICA da USINA: 60 MW_{méd} (Portaria SPE/MME n° 185/2012).

APÊNDICE III**DEFINIÇÕES**

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de ENERGIA ELÉTRICA entre VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei n° 9.427, de 1996, modificada pela Lei n° 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA;

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para geração de ENERGIA ELÉTRICA emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega simbólica da respectiva ENERGIA CONTRATADA;

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE: criado pelo Decreto 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia e sob sua coordenação direta, com participação da ANEEL, EPE, ANP, CCEE e ONS, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional;

CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – CCC: Conta de que trata a Lei n° 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA;

CONTRATO ou CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa n° 957, de 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU: valor, expresso em R\$/MWh, que engloba todos os custos operacionais da USINA correspondente à geração acima da inflexibilidade;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data indicada na Subcláusula 3ª que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA – EER: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, bem como a remuneração da CCEE pela gestão do EER e da CONER e pela realização de estudos que lhe sejam solicitados, a ser rateado entre os Usuários de Energia de Reserva, conforme disposto nas normas aplicáveis;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA ENTREGUE: quantidade de energia elétrica ativa entregue em cada mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO que corresponde à ENERGIA GERADA proveniente da USINA e entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizada a USINA, limitada a 103% da ENERGIA CONTRATADA, definida na subcláusula 5.3

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA expresso em $MW_{méd}$ objeto do CER;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pela USINA, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE, expressa em MWh;

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, expresso em MW médios, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à cada USINA que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME no 101, de 22 de março de 2016;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS

MERCADO DE CURTO PRAZO ou MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de ENERGIA ELÉTRICA contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

MODULAÇÃO: discretização de montantes mensais de ENERGIA por PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de ENERGIA ELÉTRICA do SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e 19 de maio de 2025;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da USINA, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, conforme ANEXO I do CONTRATO, expressa em MW;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos AGENTES e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos AGENTES;

PROCEDIMENTOS DE CONTAS SETORIAIS: documento elaborado pela CCEE, que detalha os procedimentos operacionais, prazos e condições do SMF, do reembolso da CCC, e da sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, bem como o reembolso dos custos de combustíveis da Subconta Carvão Mineral, pela CDE, conforme estabelecido na Resolução Normativa Aneel nº 1.016, de 19 de abril de 2022.;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração a que o VENDEDOR faz jus nos termos do CONTRATO, definida nos termos da Cláusula 7ª;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal de montantes anuais de ENERGIA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de ENERGIA ELÉTRICA das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ou SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecida PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA ELÉTRICA no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: instalação industrial destinada à produção de ENERGIA ELÉTRICA, proveniente de fonte térmica a gás natural;

USUÁRIO DE ENERGIA DE RESERVA (“USUÁRIO”): agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da energia adquirida, produtor de geração com perfil de consumo ou agente

de exportação e, por equiparação, o gerador hidráulico participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em virtude da repactuação do risco hidrológico;

VENDEDOR: titular de autorização de geração de ENERGIA definido no preâmbulo do CONTRATO.

**ANEXO I –
ATO AUTORIZATIVO da UTE Ponta Negra**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 401, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza a empresa Geradora de Energia do Amazonas S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora termelétrica denominada Ponta Negra, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004044/05-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora de Energia do Amazonas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.469.933/0001-71, com sede na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 03, Distrito de Ponta Negra, Município de Manaus, Estado do Amazonas, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora termelétrica Ponta Negra, constituída por cinco unidades motogeradoras de 17.076 kW cada, totalizando 85.380 kW de capacidade, utilizando o óleo combustível A1 como combustível principal e gás natural como alternativo, localizada nas instalações e sede da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Deverá a empresa Geradora de Energia do Amazonas S.A. implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora termelétrica, constituído por uma subestação elevadora em 13,8/ 69 kV, com dois transformadores de 45/60/75 MVA cada, de onde partirá uma linha de transmissão em 69 kV, com extensão aproximada de 1,8 km, fazendo a conexão da central geradora com a Subestação Ponta Negra, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a central geradora termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início da montagem eletromecânica: até 15 de janeiro de 2006;
- b) implementação da subestação e sistema de transmissão associado: até 3 de julho 2006;
- c) conclusão da montagem eletromecânica: até 13 de julho de 2006;
- d) início do comissionamento: até 4 de junho de 2006.
- e) início da operação comercial: até 1º de agosto de 2006.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, nos termos da Resolução nº [281](#), de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras da central geradora termelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e,
- c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de sua unidade geradora;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas

licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº [433](#), de 26 de agosto de 2003;

XII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência de controle acionário; e

XIII - aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e de distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou implantar a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito, desde que previamente autorizado pela ANEEL;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica;

V - utilizar o mecanismo de ressarcimento do custo de combustíveis instituído na Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou,

V - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive àqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 18.01.2006, seção 1, p. 26, v. 143, n. 13.

[\(Alterada a característica técnica da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 2.914, de 04.10.2010\)](#)

[\(Alterada a razão social para GERA AMAZONAS – Geradora de Energia do Amazonas S.A, pelo DSP SCG/ANEEL 2.833, de 12.08.2013\)](#)

[\(Reduzida a potência instalada da UTE, pela REA ANEEL 5.815, de 10.05.2016\)](#)

[\(Alteradas as potências instaladas, a potência líquida, o combustível e o CEG da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 2.632, de 06.09.2021\)](#)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CCEE. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.ccee.org.br/Verificar/71B7-F877-78A5-5EA5> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.ccee.org.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71B7-F877-78A5-5EA5



Hash do Documento

979FD6CCDEAFCE5A9017B7D39D9F5736C0539A85CAB424DD7C17C1F0CB29E89A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/10/2024 é(são) :

CCEE - 03.034.433/0001-56

Alexandre Ramos Peixoto - 600.177.166-91 em 08/10/2024 12:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELETRONORTE - 00.357.038/0001-16

Andre Millions Coutinho - 052.393.737-79 em 08/10/2024 11:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

CCEE - 03.034.433/0001-56

Murillo Marques Ferro - 342.379.088-10 em 07/10/2024 23:58

UTC-03:00

Yago Gomes Oliveira - 472.103.618-39 em 07/10/2024 23:58

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

